## SENTENÇA

Processo n°: 1010675-68.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: ALYSON CRISTHIAN COUTINHO NESPOLI, DENISE MARA

NESPOLI e MARCELA CRISTINA NESPOLI

Requerido: MARCOS ROBERTO NESPOLI, era brasileiro, solteiro, RG

18.688.318-3-SSP/SP, CPF 078.367.938-69, nascido em Guarulhos/SP aos 08/06/1969, filho de Renee Carlos Nespoli e de Geralda da Silva Leite Nespoli, **falecido** nesta cidade de São Carlos/SP aos 14/08/2014.

Coerdeira menor: (pessoa a ser intimada por

carta AR)

intimada p

**JAINE VITÓRIAS FERREIRA NESPOLI**, nascida em Ribeirão Branco/SP aos 26/03/2000, filha do requerido/falecido Marcos Roberto Nespoli e de ELZA DOS SANTOS FERREIRA, residente e domiciliada na Rua Bom

Jesus, 387, Itaboa, em Ribeirão Branco/SP, CEP 18.430-000.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacarem todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixado por seu pai M.R.N., que faleceu em 14/08/2014. Exibiram a certidão de óbito de fl. 11.

A pedido do MP foram realizadas outras diligências. No parecer final, insistiu na citação da herdeira indicada na certidão de óbito de fl. 11 (certidão de nascimento: fl. 61).

## É o relatório. Fundamento e decido.

M. R. N. faleceu em 14/08/2014, conforme fl.11, tendo deixado três filhos maiores e capazes, assim como a filha J.V.F.N., nascida em 26/03/2000, conforme fl. 61.

As informações da CEF constantes de fls. 28/31 comprovam o inexpressivo valor que, a título de PIS/FGTS, consta em nome do falecido. Seu volume é inferior ao salário mínimo federal.

Não há motivo para se prolongar ainda mais este moroso e oneroso procedimento que teve início nos estertores de 2014. Qualquer dos coerdeiros tem legitimidade para reivindicar a expedição de alvará para colimar objetivo deveras simples, consistente no saque desses ativos

que, na partilha entre os quatro herdeiros, proporcionará a cada um pouco acima de R\$ 100,00. O artigo 267, do CC, legitima essa iniciativa individual ou mesmo conjunta.

Os requerentes e a herdeira de fl. 61 têm direito à coparticipação nessa herança. A cota-parte da relativamente incapaz deverá ser depositada em nome da mãe desta para auxiliá-la nos alimentos do mês.

Mais razoável que se determine à CEF transferir imediatamente todos os ativos em nome do falecido para o Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, à ordem deste juízo e, na sequência, será expedido ML em favor dos três requerentes do equivalente a 3/4 do montante depositado, como também o cartório enviará cópia desta sentença e da certidão de óbito de fl. 11 para a herdeira relativamente incapaz, cujo nome e endereço constam do cabeçalho desta, para que informe os dados da conta bancária de sua genitora E.dos S.F., para que este juízo possa transferir-lhe sua cota-parte no pequeno valor, a qual se encarregará de utilizá-lo em completo às necessidades alimentícias. Se até o momento a relativamente incapaz não está desfrutando de sua cota-parte na pensão previdenciária possivelmente deixada por seu pai, deverá tomar providências para que obtenha participação no valor mensal da respectiva renda.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de ofício à CEF para transferir imediatamente à ordem deste juízo, Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, a integralidade dos ativos em nome de M. R. N., referentes ao PIS/FGTS existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 123.04787.61-6 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). Assim que se comprovar essa transferência, o cartório expedirá ML para os requerentes de fl. 1 do valor equivalente a 3/4 do montante depositado e respectivos rendimentos. O cartório enviará para J.V.F.N. cópia desta sentença e da certidão de óbito de seu pai para o endereço indicado a fl. 80, solicitando os dados bancários da mãe deste (E. dos S. F.), no prazo de 05 dias, fazendo-o para o e-mail do próprio cartório. Assim que o fizer, a Serventia providenciará a transferência desse 1/4 remanescente para essa conta.

P. I. Depois de satisfeitas as providências supra e certificado se o caso o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 12 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA